

CONTRATO Nº 13/2019
CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CHOCOLATE AO LEITE EM FORMATO DE OVO DE
PÁSCOA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RAFAELA CRISTINA MORETTI AGUIAR – MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL**, portadora do RG nº 44.921.685-8 nº e inscrita no CPF sob nº 369.619.568-58, domiciliada À Rua Marechal Deodoro, 985, Centro, Potirendaba – SP, CEP 15105-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 631/2019** e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CHOCOLATE AO LEITE EM FORMATO DE OVO DE PÁSCOA**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2019:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 865, Ficha n.º 27, Unidade: 020100 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS, Funcional: 08.244.0002.0003.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até (28 vinte e oito) dias, após entrega e emissão da nota fiscal.

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA
DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O objeto deverá ser executado, conforme Anexo I deste contrato, devendo ser entregue em até 3 (três) dias, após recebimento da ordem de serviço, no Fundo Social de Solidariedade sito à Rua Felipe Scarpeli,, s/ n.º, Centro, CEP 15.895-000, Cedral-SP.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadora Municipal de Administração, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato e seguir as especificações constantes no Anexo I deste contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 3 - Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 1.º de abril de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**RAFAELA CRISTINA MORETTI AGUIAR
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - _____

2 - _____

ANEXO I
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ovos de chocolate ao leite em formato de ovo de páscoa composto de puro chocolate ao leite, marca Garoto ao leite tradicional, não permitido o uso de gordura hidrogenada, sabor e odor característico de chocolate ao leite, embalado individualmente envoltórios em papel poli metalizado, com fita de polipropileno na amarração do ovo envoltório, a unidade deve pesar 130 gramas , parte interior com 1 bombom ao leite envolvido em papel chumbo.	200	R\$ 11,93	R\$ 2.386,00
02	Ovos de chocolate ao leite em formato de ovo de páscoa composto de puro chocolate ao leite, marca Garoto ao leite tradicional, não permitido o uso de gordura hidrogenada, sabor e odor característico de chocolate ao leite, embalado individualmente envoltórios em papel poli metalizado, com fita de polipropileno na amarração do ovo envoltório, a unidade deve pesar 100 gramas , parte interior com 1 bombom ao leite envolvido em papel chumbo.	1650	R\$ 9,10	R\$ 15.015,00
			VALOR GLOBAL	R\$ 17.400,00

DO LOCAL DE ENTREGA

Os itens deverão ser entregues em até 3 (três) dias, após recebimento da ordem de serviço no Fundo Social de Solidariedade sito à Rua Felipe Scarpeli,, s/ n.º, Centro, CEP 15.895-000, Cedral-SP.

ADIRÇON JOÃO DA SILVA
Coordenador Municipal da Administração